

Resoluções Adotadas pela 1ª Conferência Interamericana de Seguridade Social

Página | 1

**Resolução "CISS" número 1
Declaração de Santiago do Chile**

Considerando:

- 1º Que a liberdade e dignidade são atributos essenciais e inalienáveis da pessoa humana;
- 2º Que para gozar plenamente das liberdades fundamentais de pensamento, expressão e atividade, todos os homens e mulheres devem estar biológica e economicamente protegidos frente a riscos sociais e profissionais, em função de uma solidariedade organizada;
- 3º Que a aspiração comum das nações americanas de melhoramento constante do bem-estar espiritual e material dos indivíduos e familiares.

Declara:

I. SEGURIDADE SOCIAL E ECONÔMICA

- a) A sociedade deve encontrar no esforço solidário de todas as nações e de todos os homens, uma nova inspiração para abolir a miséria e garantir uma conquista digna e suficiente dos meios de vida;
- b) O poder dos recursos econômicos e técnicos, deve se aproveitar na satisfação das necessidades de existência do maior número de pessoas e de todos os povos;
- c) O objeto econômico não basta por si só para consolidar aberta e generosa cooperação, como também devem se identificar com a ordem social justa, na qual se distribuam equitativamente os rendimentos da produção;
- d) Cada país deve criar, manter e acrescentar o valor intelectual, moral e físico a suas gerações ativas, preparar o caminho as gerações vindouras e sustentar as gerações eliminadas da vida produtiva. Este é o sentido da Seguridad Social: uma economia autentica e racional dos recursos e valores humanos;

- e) A ortogação destas garantias básicas estimula o esforço e a iniciativa individuais e a melhoria da estrutura da coletividade pela eliminação das causas de insegurança social.

II. SEGURO SOCIAL

O Seguro Social, como expressão da Seguridade Social, está chamando a:

- a) Organizar a prevenção dos riscos cuja realização prova ao trabalhador de sua capacidade de ganancia e de seus meios de subsistência;
- b) Restabelecer o mais rápido e completamente possível – a capacidade de ganancia perdida ou reduzida como consequência de doença ou acidente;
- c) Procurar os meios de existência necessários, em caso de cessação ou interrupção da atividade profissional como – consequência de doença ou acidente, de invalidez temporal ou permanente, desemprego, velhice ou morte prematura do chefe da família.

III. UM PROGRAMA CONTINENTAL

- a) Uma política de Seguridade Social da América deverá – promover as medidas destinadas a aumentar as possibilidades de emprego e mantê-lo a um alto nível, a incrementar a produção e as rendas nacionais distribuí-las equitativamente, e a melhorar a saúde, alimentação, vestuário, vivenda e educação geral e profissional dos trabalhadores e suas famílias;
- b) A saúde, a capacidade e o bem-estar dos trabalhadores de uma nação americana interessam também as demais nações americanas, pelo que se impõe uma ação concertada dos organismos de Seguridade Social para o resguardo do capital humano, garantia da integridade e defesa continental;
- c) Esta ação invoca a necessidade de construir entre as nações da América um acervo comum dos elementos necessários para a continuidade de sua ação social, para a manutenção de sua unidade e para fazer frente nessa ordem, a toda classe de eventualidade;
- d) Um acordo continental de organismos de seguridade social estabelecerá novos vínculos de solidariedade na solução de problemas que afetam mais profundamente o destino e a consciência dos povos e reforçará a fé no futuro da América.

IV. UMA ASPIRAÇÃO MUNDIAL

As decisões da América em ordem da nova estrutura da Seguridade Social, constituem seu aporte a solidariedade do mundo na conquista do bem-estar dos povos e ao sucesso e manutenção da paz.

Página | 3

Resolução "CISS" número 2 **Seguro Social de Riscos profissionais**

A Conferência, considerando:

- a) Que os acidente de trabalho e as doenças - profissionais de que são vítimas os assalariados, deixam - a essas vítimas ou a seus familiares em situação economicamente angustiante, que a coletividade deve tender a atenuar mediante a implementação de um seguro com caráter social, cujos orçamentos sejam pagos pelos respectivos patronos ou empregadores;
- b) Que tal seguro deva ser obrigatório, a fim de que em todos caso exista uma entidade solida que faça frente à responsabilidade que é consequência dos acidentes do trabalho e as doenças profissionais;
- c) Que não é possível que dito seguro, que é social - por natureza, possa ser objeto de lucro, e que seu financiamento se recarregue com elevados gastos de propaganda e comissões que o encarecem, tudo o que resulte em um forte - agravamento para a produção;
- d) Que a política preventiva do risco profissional não é viável, se não através de um sistema unificado coordenado de seguro social obrigatório, praticado com critério social, e sem animo lucrativo;
- e) Que a Organização Internacional do Trabalho tem - preconizado sempre o seguro de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, como uma das categorias de seguro obrigatório.

Resolve:

Recomendar aos Governos que as nações americanas que gerirem a promulgação de leis implantem o seguro social contra riscos de acidentes do trabalho e de doenças profissionais e a organização sistematizada de sua prevenção.